

Bruxelas, 28 de abril de 2025
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2025/0099 (NLE)**

**8352/25
ADD 1**

**POLCOM 77
SERVICES 20
FDI 6
COASI 57**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	25 de abril de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 183 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Comércio instituído pelo Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia, no que diz respeito às alterações do referido Acordo relativas aos princípios e direitos fundamentais no trabalho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 183 final - ANEXO.

Anexo: COM(2025) 183 final - ANEXO



Bruxelas, 25.4.2025
COM(2025) 183 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Comércio instituído pelo Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia, no que diz respeito às alterações do referido Acordo relativas aos princípios e direitos fundamentais no trabalho

ANEXO

Projeto de DECISÃO N.º XX/2025 do Comité do Comércio

de XX/XX/2025

que altera o artigo 19.3, n.ºs 3 e 5, no que diz respeito à alteração da Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e ao aditamento de um ambiente de trabalho seguro e saudável aos princípios e direitos fundamentais no trabalho da Organização Internacional do Trabalho

O Comité de Comércio,

Tendo em conta o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia («Acordo»), nomeadamente o artigo 19.3, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 10 de junho de 2022, a 110.º Conferência Internacional do Trabalho adotou a Resolução I sobre o aditamento de um ambiente de trabalho seguro e saudável ao quadro de princípios e direitos fundamentais no trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- (2) O artigo 19.3, n.º 4, estabelece que o Comité de Comércio pode adotar, o mais tardar, na sua primeira reunião, uma decisão de alteração do artigo 19.3, n.º 3, para refletir o aditamento de um ambiente de trabalho seguro e saudável aos princípios e direitos fundamentais no trabalho em conformidade com a decisão da 110.º Conferência Internacional do Trabalho de junho de 2022.
- (3) Por conseguinte, o artigo 19.3, n.º 3, deve ser alterado, aditando um ambiente de trabalho seguro e saudável aos princípios e direitos fundamentais no trabalho. Além disso, a referência à Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho no artigo 19.3, n.º 3, deve ser atualizada, a fim de ter em conta a sua última alteração.
- (4) Em virtude da alteração do artigo 19.3, n.º 3, a declaração constante da nota de rodapé do artigo 19.3, n.º 5, segundo a qual todos os Estados-Membros ratificaram as convenções fundamentais da OIT, tornou-se obsoleta. Deve, pois, suprimir-se a nota de rodapé do artigo 19.3, n.º 5,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 19.3, n.ºs 3 e 5, é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

As alterações previstas no anexo da presente decisão entram em vigor no primeiro dia do sexto mês seguinte à data em que as Partes se notificarem por escrito de que foram cumpridos os respetivos requisitos e procedimentos legais aplicáveis para a entrada em vigor das alterações.

Feito em duplo exemplar nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca, fazendo igualmente fé qualquer dos textos.

Feito em Bruxelas e em Wellington, em [inserir data]

Pelo Comité de Comércio
Os Copresidentes

No artigo 19.3, o n.º 3 é alterado do seguinte modo:

- (1) Após «na sua 86.^a sessão e seu Seguimento,» é aditada a menção «como alterada na sua 110.^a sessão em 2022,»;
- (2) Na alínea c), após «A eliminação efetiva do trabalho infantil;», é suprimida a palavra «e»;
- (3) Na alínea d), após «A eliminação da discriminação no emprego e na atividade profissional», é suprimido o ponto final e acrescentada a palavra «e».
- (4) É aditada uma alínea e), com a seguinte redação:
«e) Um ambiente de trabalho seguro e saudável.».

No artigo 19.3, o n.º 5 é alterado do seguinte modo:

- (1) A nota de rodapé 1 «As Partes observam que todos os Estados-Membros ratificaram as convenções fundamentais da OIT.» é suprimida.